



PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

Regulamento Interno do Pastor Alemão Clube de Portugal

Capitulo I

Objectivos do PACP

Artº 1- Fim associativo a que se propõe

- a) O PACP tem como objectivos principais o desenvolvimento da raça “ Cão de Pastor Alemão em Portugal, bem como apoiar, informar e colaborar com os criadores da raça e particulares em geral, sempre segundo as normas do CPC e da WUSV.
- b) Verificação das ninhadas nascidas em Portugal, através de representantes do PACP, confirmação dos efectivos do canil, control do despiste de displasia da anca e cotovelo (ambos obrigatórios), despiste de outras doenças de geneticamente transmissíveis (facultativo), testes de ADN aos progenitores e às ninhadas , sempre que solicitado ao PACP.
- c) Formação de juízes especialistas na raça, tanto na área de trabalho como na área de beleza.
- d) Criação de três delegações em todo o país (norte/ centro/ sul), sem número de sócios obrigatório ou limite. Cada delegação será coordenada por um ou mais sócios nomeados pela direcção do clube.
- e) Estabelecer protocolos para despiste da displasia da anca e outras doenças genéticas.
- f) Realização de uma Sieger anual, uma monográfica e uma prova de morfologia por delegação.
- g) Realização de provas de IPO, RCI.
- h) Realização de provas de Körung.

- j) Atribuição de prémios ou reconhecimento público a todos os que se destacarem na sua contribuição para o desenvolvimento da raça no nosso país.
- l) Aceitar os registos no livro de origens português (LOP), assim como todos reconhecidos pela FCI e WUSV.
- m) Colaborar com o CPC, sempre que solicitado por este, permitindo uma melhor informação e controlo dos efectivos.
- n) Possuir registos próprios com informação detalhada de todos os efectivos existentes em Portugal (tatuagens; despistes de displasia da anca; korung; provas de trabalho; beleza; provas de carácter desportivo ou não; eventos que envolvam a raça).
- o) Em geral a aplicação de todo o tipo de medidas que considere necessárias para a evolução e defesa da raça em Portugal.

Capitulo II

Fundos e meios

Artº 1- São fundos e meios do PACP:

- a) Receitas dos serviços prestados pelo PACP.
- b) Receitas de jóias e quotas dos sócios.
- c) Receitas de anúncios na revista e site do PACP.
- d) Subsídios e dádivas.
- e) Receitas da venda de artigos publicitários e merchandising do PACP.
- f) Receitas de actividades desportivas promovidas pelo PACP.
- g) Receitas de todos os documentos emitidos pelo PACP.
- h) Utilização de todos os meios ao alcance do clube e que contribuam para o seu desenvolvimento e evolução.

Capitulo III

Sócios e Delegações

Artº 1- Sócios

São sócios efectivos, além dos sócios fundadores, as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas pela direcção por proposta enviada ao clube depois de devidamente ratificados.

- a) A admissão de novos sócios será sempre analisada trimestralmente após o seu anúncio no Site oficial do Clube com 15 dias de antecedência e será ratificada caso não exista qualquer sócio que se oponha com uma justificação fundamentada, com excepção das readmissões que continuarão a ser ratificadas anualmente em Assembleia Geral Ordinária. Os Sócios ratificados trimestralmente só terão direito de voto após a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua ratificação.
- Todos os sócios propostos e cuja a ratificação não seja aceite trimestralmente (online), poderão, se assim o desejarem, solicitar novamente a sua ratificação na Assembleia Geral Ordinária seguinte.
- b) São considerados sócios fundadores os constantes de lista dos órgãos sociais em anexo, não tendo os mesmos de pagar quota ou jóia enquanto exercerem as suas funções no PACP, caso contrário serão aplicados os valores estabelecidos em AG, como sócio efectivo.
- c) Qualquer sócio com a sua quota anual em atraso, terá um prazo de 30 dias para a regularizar, a contar da data de recepção da solicitação para o fazer, enviada pelo Clube. Findo tal prazo, será automaticamente excluído de sócio e eliminado da lista de sócios do PACP, sem direito á instrução de qualquer processo disciplinar.

Artº 2- Direitos dos sócios efectivos

- a) Eleger os órgãos sociais e para eles ser eleito.
- b) Participar na AG, tendo parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto.
- c) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-geral, a convocação extraordinária da mesma, ou inclusão de assuntos na ordem de trabalhos.
- d) Qualquer outra regalia ou atribuição concedida pela Direcção.

Artº 3- Obrigações dos sócios efectivos

- a) Cumprir os estatutos do PACP, deliberações da AG e restantes Órgãos Sociais.
- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos. A quota anual de sócio deverá ser paga durante o mês de Janeiro de cada ano. Em caso de atraso no pagamento da quota anual ou qualquer outro encargo devido pelo sócio, este perderá todas as suas regalias no Clube enquanto essa situação de atraso se verificar.
- c) Informar o PACP do nascimento de ninhadas e solicitar a verificação das mesmas.
- d) Colaborar com o PACP e CPC no controlo dos efectivos do canil, enviando cópias dos pedigrees actualizadas e restantes documentos referentes a cada exemplar.
- e) Colaborar com o PACP em todas as actividades que contribuam para a

divulgação da raça e seu desenvolvimento.

- f) Denunciar qualquer situação que vá contra os objectivos a que o clube se propõe, contra a lei vigente e contra os direitos dos animais.
- g) Não participarem em qualquer circunstância, como dirigentes ou membros de órgãos sociais, em instituições congéneres com a do PACP, ou Associações ou Clubes afetos exclusivamente á raça do Cão de Pastor Alemão.

Artº 4- Delegações

- a) São delegações as entidades reconhecidas pelo PACP.
- b) Pode o clube criar ou extinguir as delegações que entender por deliberação da Direcção.
- c) Cada delegação deverá ter pelo menos um verificador de nascimento de ninhadas reconhecido pelo PACP e CPC.

Capitulo IV

Votações e resoluções dos órgãos directivos

Artº 1

Pertence ao Presidente da AG de sócios, Direcção, Conselho Fiscal e presidentes das Delegações do PACP compor a mesa da AG, dirigir e manter o debate, mantendo a ordem dos presentes, permitindo que todos se possam expressar e formular propostas.

Artº 2

Os elementos da mesa tomarão nota, através de um secretário eleito por eles, do número de assistentes à AG.

Artº 3

Os elementos da mesa tomarão nota, com a ajuda do secretário, do número de sócios presentes e representados e se necessário nomeia elementos para fiscalizar as procurações.

Neste caso estes elementos serão eleitos por votos de mão levantada e deverão ter as quotas em dia.

Artº 4- Competências do Presidente da AG

- a) Divulgar a ordem de trabalhos, apresentando os assuntos para debate, dirigir e tornar público os resultados das votações, ordenar a inclusão na acta de objecções de sócios que votem contra os acordos adoptados, se estes assim o desejarem.
- b) Atribuir o uso da palavra aos sócios que o solicitarem.
- c) Retirar o uso da palavra quando o orador ultrapassar de modo excessivo o tempo atribuído para o efeito, quando adoptem atitudes consideradas como faltas de respeito para com os outros membros da AG ou respectiva mesa, quando alguém interrompe o uso da palavra de outro sócio.
- d) Pedir o auxílio necessário para repor a ordem da AG ou fazer sair do local da mesma quem não for sócio, quem insista em atitudes como as descritas nas alíneas anteriores, quem após ter sido indicado para abandonar voluntariamente o local se comporte de maneira que impeça ou ponha em risco o normal desenrolar da AG.

Artº 5- Votações

As votações da AG, Direcção Conselho Fiscal e Delegações serão feitas por:

- a) Mão levantada.
- b) Nominalmente, se proposto pela mesa e tendo em conta o assunto para votação.
- c) Por voto secreto quando se trate da eleição de cargos ou moções de censura.

Artº6- Constituição da AG

A Assembleia-geral é constituída, em primeira convocatória, por no mínimo um terço dos sócios, incluindo os representados. Na segunda convocatória a AG reunirá com o número de sócios presentes no dia e hora marcada. É sempre necessário a presença do Presidente ou, na sua ausência justificada, a do vice-presidente. Entre a primeira e segunda convocatória tem de decorrer no mínimo uma hora.

Artº 7

As votações da AG são adoptadas por maioria acumulada entre os sócios presentes e os representados.

Artº 8

Os cargos de direcção do PACP são voluntários, mas uma vez aceites é

obrigatório cumprir os deveres estatutários e regulamentos a eles inerentes, assim como assistir às reuniões dos órgãos correspondentes. Três faltas de comparência seguidas não justificadas serão entendidos como renúncia ao cargo.

Artº 9

- a) Nenhum membro da Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal poderá delegar o seu voto noutro sócio.
- b) A delegação do voto por representação será feita por escrito e no impresso que acompanha a convocatória devidamente preenchido.
- c) Nenhum sócio portador de uma delegação de voto poderá delegá-la noutro sócio.

Artº 10

Em caso de empate o voto do presidente do Órgão reunido serve para desempate.

Capitulo V

Custódia de fundos e valores

Artº 1

- a) Os fundos e valores propriedade do PACP constituem-se num depósito bancário em nome de Pastor Alemão Clube de Portugal.
- b) Cabe aos elementos da Direcção a gestão dos fundos e valores do clube apresentando anualmente as contas para apreciação da AG.

Artº 2

- a) Cabe ao Conselho Fiscal na pessoa do seu presidente verificar anualmente, ou sempre que se justifique, as contas do clube e dar o seu parecer.
- b) Sempre que o desejarem a AG ou o Conselho Fiscal poderão delegar num técnico de contas profissional uma auditoria às mesmas.

Artº 3

Não se admitem recibos de quantias pendentes como justificação de pagamento.

Capítulo VI

Código de Disciplina

Artº 1

O PACP representado nos elementos dos Órgãos Sociais deverá abster-se de qualquer participação em desavenças de sócios ou destes com terceiros, questões alheias ou contra os objectivos e deveres do clube.

Artº 2

Está proibida a utilização do nome do clube em proveito próprio ou de terceiros por qualquer elemento dos Órgãos Sociais.

Artº 3 – Infracções e Sanções

A Direcção tem competência para impor sanções aos sócios que variam entre suspensão temporária ou definitiva, conforme a gravidade ou frequência da infracção.

São infracções ou motivo de sanções o seguinte:

- a) Desrespeito pelos estatutos, regulamentos e normas do clube, que sejam do conhecimento geral.
- b) Denegrir por qualquer meio a boa imagem do clube.
- c) Comportamentos contrários ao companheirismo e comportamento social que deve ser exigido em todas as actividades do clube.
- d) Desrespeito aos juizes das provas e membros dos Órgãos Sociais, formular acusações sem meios que as suportem.
- e) Ocultar qualquer informação relevante para os objectivos do clube.
- f) Qualquer falsificação de documentos relativos aos exemplares e ao bom funcionamento do clube.

Artº 4

As sanções disciplinares serão aplicadas após acordo da Direcção com a prévia instauração do respectivo processo.

As delegações serão responsáveis pelo envio do processo disciplinar e proposta da respectiva sanção à Direcção com todos os dados relevantes para a decisão.

A sanção temporária será aplicada em conformidade com Código de Disciplina e Ética do PACP

Artº 5

O sócio sancionado poderá recorrer da decisão no prazo de oito dias. Findo este prazo as sanções aplicadas serão executadas, dando conhecimento aos sócios e delegações.

Artº 6

A responsabilidade da infracção extingue-se por cumprimento da sanção, falecimento do sócio ou acordo da Direcção.

Os sancionados poderão pedir à Direcção a sua reabilitação como sócios após o fim da respectiva sanção.

Capitulo VII

Eleições

Artº 1 – Mandato dos Órgão Sociais

Os órgãos sociais serão eleitos por períodos de 3 (três) anos.

Artº 2 - Candidaturas

Os sócios que desejam concorrer aos órgãos sociais do PACP, devem apresentar as suas candidaturas por escrito e dirigidas ao Presidente da Assembleia-geral durante o mês de Janeiro do ano em que as mesmas se realizem.

Na apresentação da candidatura deverá constar o nome completo, morada, número do bilhete de identidade, nº de sócio e cargo a que se candidata.

Os candidatos não poderão constar em mais de uma lista.

Artº 3 – Processo Eleitoral

O processo eleitoral desenrolar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Terminado o prazo de apresentação das candidaturas a Direcção comunicará as que foram admitidas.
- b) Comunicadas as candidaturas, estas poderão apresentar o seu programa eleitoral.

- c) A Direcção do PACP deve elaborar a lista de sócios em condição de voto.
- d) A eleição terá lugar no dia da Assembleia-geral ordinária.
- e) A convocatória será feita por escrito, constando a morada, data e hora da assembleia com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.
- f) Os sócios podem consultar as listas para saber a sua condição de sócios.
- g) Todos os sócios do PACP poderão assistir à assembleia no entanto só os sócios com quotas em dia poderão exercer o direito de voto.
- h) A votação será feita em modelo próprio.
- i) Finalizada a votação será feita o escrutínio dos votos referentes às diferentes candidaturas.

Serão anulados os votos com expressões alheias ao acto eleitoral ou que não permitam a compreensão da intenção de voto dos sócios.

Após a contagem dos votos o Presidente da AG comunicará os resultados que serão registados em acta.

Em caso de empate será eleita a candidatura cujo candidato a presidente tenha o nº sócio mais baixo ou seja o mais antigo. Com a finalização do acto eleitoral os candidatos eleitos tomarão automaticamente a posse dos seus cargos.

Artº 4 – Obrigações dos membros cessantes

Os membros cessantes são obrigados a fazer entrega de todo o material e fundos pertencentes ao PACP. Os membros que não o fizerem incorrem numa sanção disciplinar podendo ainda ser sancionados judicialmente.

Artº 5 – Número de Votos

Os votos correspondentes a cada sócio em Assembleia Geral são :

Sócios Fundadores - 5 votos

Clubes - 2 votos

Membros de Órgãos Sociais no activo - 4 votos

Sócios Efetivos- 1 voto

Em cada Assembleia Geral de Órgãos Sociais, cada sócio Efetivo ou Fundador presente, acumula 1 voto para a Assembleia-geral seguinte.

Um sócio que se faça representar por procuração por outro sócio em Assembleia-geral, não acumula nenhum voto para a AG seguinte.

Capítulo VIII

Sede Social

Artº 1

A localização de sede social do PACP fica a cargo do Presidente.

Artº 2

Pela função pública que exerce o clube é de livre acesso aos sócios em horário pré estabelecido, prestando informações das actividades que desenvolve.

Disposições Finais

Este regulamento foi aprovado e ratificado em Assembleia Geral Ordinária de Sócios em 29 de Março de 2014.